

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025, DE 15 DE JUNHO DE 2025

Estabelece a estrutura administrativa de apoio à coordenação do curso de graduação em Enfermagem

O COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando - o Decreto 10.139; a Resolução CONSU no 20/2020; a complexidade do currículo do curso de graduação de enfermagem organizado em módulos; a oferta de atividades práticas em serviços de saúde desde o primeiro período do curso de enfermagem e o grande número de serviços de saúde de diferentes complexidades envolvidos na oferta das atividades práticas em serviço do curso de enfermagem:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º normalizar as funções e atividades a serem desenvolvidas por docentes em apoio à coordenação do curso de Graduação em Enfermagem da UFSJ.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do Curso de Graduação em Enfermagem, as seguintes funções docentes de apoio à Coordenadoria:

- I. **Coordenador (a) de Unidade Curricular (UC):** docente responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas a uma UC específica do curso de Enfermagem. Atua como elo entre os discentes, o corpo docente da UC, o Grupo de Atuação Docente (GAD), e a coordenação do curso e zelando pela coerência pedagógica, pela articulação entre teoria e prática em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- II. **Coordenador (a) de Período:** docente responsável por acompanhar e integrar o conjunto de unidades curriculares de um determinado período do curso de Enfermagem. Atua promovendo o alinhamento entre as UC, organizando atividades integradoras e contribuindo para a fluidez do processo formativo.
- III. **Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Hospitalares:** docente designado para planejar e avaliar as atividades práticas a serem desenvolvidas por estudantes de Enfermagem em hospitais próprios ou conveniados à instituição. Atua na mediação entre a coordenação do curso, as chefias de serviço e os preceptores.
- IV. **Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Públicas de Saúde:** docente designado para planejar e avaliar as atividades práticas a serem desenvolvidas por estudantes de Enfermagem em unidades básicas de saúde, centros de atenção psicossocial, ou outros serviços públicos de saúde. É responsável pela promoção da integração ensino-serviço-comunidade, pela articulação entre os conteúdos curriculares e as realidades territoriais. Atua na mediação entre a



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM



coordenação do curso e os serviços públicos de saúde para assegurar um campo de prática qualificado e formativo.

Art. 3º As funções instituídas no Art. 2º são vinculadas à Coordenadoria do curso e serão exercidas exclusivamente por docentes do curso de Graduação em Enfermagem da UFSJ.

§ 1º o exercício das funções instituídas no Art. 2º está condicionado à emissão de portaria pelo(a) Diretor(a) do Campus Centro Oeste Dona Lindu.

§ 2º Os docentes responsáveis pelas funções instituídas nos incisos I e II do Art. 2º serão designados semestralmente, pelos respectivos Grupos de Atuação Docente (GAD).

§ 3º O docente responsável pelas funções instituídas no inciso III do art. 2º será designado pelo GAD de Fundamentação Básica em Enfermagem ou pelo GAD de Saúde do Adulto e Idoso; para o inciso IV, a designação caberá ao GAD de Saúde Coletiva ou ao de Saúde Materno-Infantil e Saúde Mental. Ambos terão mandato de dois anos.

§ 4º Para as funções descritas nos incisos III e IV, será adotado o critério de rodízio entre os GAD, conforme segue:

- a. para o inciso III, o rodízio será realizado entre os GAD de Fundamentação Básica em Enfermagem e Saúde do Adulto e Idoso;
- b. para o inciso IV o rodízio será realizado entre os GAD de Saúde Coletiva e Saúde Materno-Infantil e Saúde Mental;

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Coordenador(a) de Unidade Curricular:

- I. Elaborar o Plano de Ensino da unidade curricular, para cada semestre;
- II. Apresentar aos discentes o Plano de Ensino da unidade curricular, no início de cada semestre;
- III. Elaborar o cronograma da unidade curricular, incluindo a distribuição das avaliações para cada semestre;
- IV. Encaminhar à Coordenadoria do Curso o Plano de Ensino e o cronograma atualizados, conforme o prazo estipulado;
- V. Promover a integração dos conteúdos da unidade curricular;
- VI. Participar de reuniões com a Coordenação de Período para discussão de estratégias de integração curricular;
- VII. Solicitar aos docentes da UC questões para as avaliações;
- VIII. Organizar toda a logística relacionada às avaliações (com exceção da avaliação integrada), incluindo a confecção, impressão e aplicação, de acordo com as normas internas vigentes.
- IX. Promover a análise e discussão de rendimento escolar dos discentes da UC;



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO
COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**



- X. Definir, em conjunto com os demais docentes da UC, os critérios de avaliação e lançar a distribuição de pontos de cada avaliação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XI. Lançamento das notas das avaliações no SIGAA, quando aplicável;
- XII. Consolidar o diário eletrônico no SIGAA, conforme calendário acadêmico;
- XIII. Verificar a frequência mensal dos preceptores de estágio supervisionado, como requisito para solicitação de pagamento, com base em informações da Seção de Preceptoría e Credenciamento de Hospitais, quando aplicável.

Art. 5º Compete ao Coordenador(a) de Período:

- I. Definir, em conjunto com os docentes do período, as estratégias de integração curricular;
- II. Organizar o seminário integrado do período junto aos coordenadores das UC;
- III. Organizar a logística da avaliação integrada junto aos coordenadores das UC, conforme Instrução Normativa 002/2024.
- IV. Definir, em conjunto com os coordenadores das UC, sobre a participação de discentes em situação irregular nas atividades integradas, conforme Instruções Normativas nº 002/2024 e nº 001/2025.

Art 6º Compete ao Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Hospitalares:

- I. Apoiar a Coordenadoria na identificação de instituições hospitalares aptas à oferta de atividades práticas, conforme Lei nº 11.788/2008 e normas internas da UFSJ;
- II. Avaliar a capacidade dos campos de prática e emitir parecer técnico para subsidiar decisões da Coordenadoria;
- III. Manter contato contínuo com os hospitais conveniados;
- IV. Mediar a alocação semestral de discentes nos campos hospitalares, em articulação com as coordenações das UC PIEESC e Estágio Curricular, e a Coordenadoria do Curso;
- V. Informar aos coordenadores das UC PIEESC e Estágio Curricular, sobre a disponibilidade de vagas e setores hospitalares, semestralmente;
- VI. Divulgar aos docentes informações atualizadas das instituições hospitalares parceiras;
- VII. Desenvolver estratégias permanentes de avaliação dos campos de prática;
- VIII. Realizar a seleção e a classificação de candidatos à preceptoría, conforme edital vigente.

Art 7º Compete ao Coordenador(a) de Atividades Práticas em Unidades Públicas de Saúde:

- I. Apoiar a coordenadoria do curso de graduação em Enfermagem na identificação das instituições públicas aptas à oferta de atividades práticas, conforme a legislação vigente;
- II. Avaliar os campos de prática e emitir parecer técnico à Coordenadoria;
- III. Manter interlocução com as Secretarias Municipais de Saúde conveniadas;
- IV. Mediar a alocação semestral de discentes nas unidades públicas de saúde, em articulação com a Coordenadoria e as coordenações de UC PIEESC e Estágio Curricular;
- V. Informar a disponibilidade de campos e unidades para PIEESC e Estágio Curricular aos respectivos coordenadores das UC, semestralmente;
- VI. Divulgar aos docentes informações das Secretarias Municipais de Saúde credenciadas para realização de atividades práticas;

- VII. VII - Estruturar estratégias de avaliação sistematizada e permanente do campo de prática;

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo colegiado do curso de graduação em Enfermagem.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Instrução Normativa 002/2022

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Divinópolis, 11 de junho de 2025.

Profª. Izabela Rocha Dutra

Presidente do Colegiado do Curso Graduação em Enfermagem
Campus Centro-Oeste Dona Lindu/ Universidade Federal de São João del-Rei.

INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 11/06/2025.



Emitido em 24/06/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2025 - COENF (12.46)

(Nº do Protocolo: 23122.020716/2025-17)

(Assinado digitalmente em 26/06/2025 12:35)

IZABELA ROCHA DUTRA

COORDENADOR DE CURSO

COENF (12.46)

Matrícula: ###717#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **39**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/06/2025** e o código de verificação: **544e848551**